MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2017

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 006/2017.
Na modalidade de Convite nº 001/2017.

Contratação de Prestação de Serviços técnicos de engenharia civil, como elaboração de projetos técnicos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos de obras, elaboração e assinatura de termos de responsabilidade técnica, assessoramento nas prestações de contas de convênios firmados pelo município, acompanhamento e fiscalização de obras e outros trabalhos atinentes a profissão, juntamente com os serviços de desenhos técnicos.

O **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Eloi Tatim da Silva, s/nº, centro, na cidade de Jacuizinho/RS, CNPJ Nº 04.217.901/0001-90, representada neste ato por seu Prefeito Municipal **VOLMIR PEDRO CAPITANIO**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF Nº 461.432.200-00, portador da Cédula de Identidade RG Nº 9044800937-SSP/RS, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **.....**– CNPJ SOB Nº ....., (Pessoa Jurídica), sito no(a).....(endereço), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº (nº do CNPJ), representado neste ato por (representante da contratada), inscrito no cadastro de pessoa física sob nº.....(nº CPF), doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

Licitação Nº 006/2017 – na modalidade de Convite Nº 001/2017 **–** Minuta do Contrato, anexa ao Edital de Licitação nº 006/2017.

Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação Nº 018/2016, na Modalidade de Convite Nº 001/2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de Empresa para a Prestação dos seguintes serviços:

a) Prestação de Serviços técnicos de engenharia civil, como elaboração de projetos técnicos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos de obras, elaboração e assinatura de termos de responsabilidade técnica, assessoramento nas prestações de contas de convênios firmados pelo município, acompanhamento e fiscalização de obras e outros trabalhos atinentes a profissão, juntamente com os serviços de desenhos técnicos..

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos valores

2.1.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total global de R$ ..... (.....), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R$ ..... (.....); deste valor o montante de R$ ..... (.....) é referente despesas com mão de obra e o valor restante de R$ ..... (.....) é referente a demais elementos necessários para a Prestação dos serviços contratados.

Todos os valores constantes da proposta vencedora **do Edital de Licitação nº 006/2017 na Modalidade de Convite nº 001/2017.**

2.2 Dos pagamentos

2.2.1. Os pagamentos dos serviços constantes no **ITEM DA CLÁUSULA 01 – DO OBJETO** deste Contrato Administrativo, serão efetuados de acordo com o disposto no Edital de Licitação nº 018/2016, mediante apresentação da Nota Fiscal com a descriminação resumida dos serviços executados, contendo o número do Processo Licitatório nº 006/2017, **Modalidade de Convite nº 001/2017** e do respectivo Contrato Administrativo, atendendo as condições para liberação das parcelas pela fonte pagadora com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
2.2.2 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).
2.2.3 No caso de pagamento posterior ao período previsto nesta Cláusula, o valor à ser pago será reajustado em um por cento (1%) ao mês, ou fração equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da Contratação da Prestação destes serviços objeto desta Minuta de Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias, constantes no parecer contábil, anexo à requisição administrativa nº 006/2017, a qual faz parte do Processo Licitatório nº 006/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.1 - Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa decorrente da Responsabilidade Técnica, inclusive com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, não resultando qualquer vínculo entre a **CONTRATANTE** e o responsável técnico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme as exigências e nos termos da lei.
5.2 - A prestação dos serviços referentes ao objeto ora contratado, deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento**.**
5.3 - O não cumprimento deste prazo acarretará a Empresa Contratada, uma pena de multa de até 1,0% (Um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução deste contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado.

6.2 – A Administração rejeitará no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.
6.3 – O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.
6.4 – A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato.
6.5 – Para atendimento dos objetivos desta Licitação, a Contratada poderá subcontratar outras empresas para a execução dos serviços, só se previamente aprovadas pelo Contratante.
6.6 – A Contratada é obrigada a repassar, corrigir, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
7.2 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal para execução dos serviços para execução do presente contrato.
7.3 – A Contratada assume integral responsabilidades por danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes da obra e/ou serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Se por culpa da contratada os serviços não forem entregues na data prevista na CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, garantida a defesa prévia, sofrerá a seguinte penalidade:
8.1.1 – Multa equivalente a até 1,0% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, após o vencimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:
9.1 – A modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;
9.2 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
9.3 – Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;
9.4 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução da obra;
9.5 – Por acordo entre as partes, realizado A TERMO, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
9.6 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da Contratada esta pagará uma Multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e mais pena de não poder licitar por tempo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GENERALIDADES

10.1. Quando as especificações ou quaisquer outros documentos do Termo de Referência forem eventualmente omissos ou surgirem dúvidas na interpretação de qualquer ou outro elemento informativo, deverá sempre ser consultada a Administração que diligenciará no sentido de que a omissão ou dúvidas sejam sanadas em tempo hábil.
10.2. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselháveis a substituição de alguns serviços especificados, esta substituição só poderá se efetuar mediante expressa autorização, por escrito, da Administração, para cada caso particular.
10.3. Todas as ordens de serviço ou comunicação da CONTRATADA, deverão ser transmitidos por escrito no Diário de Serviços e só assim produzindo seus efeitos.
10.4. Para atendimento dos objetivos desta Licitação a Contratada poderá subcontratar outras empresas para a execução dos Serviços, só se previamente aprovados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos
1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
1.2. da CONTRATADA:
a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações
2.1. da CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado e
b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
2.2. da CONTRATADA:
a) entregar os serviços na forma ajustada;
b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS LICENÇAS E FRANQUIAS

12.1. Serão de responsabilidade da Contratada as providências e despesas legais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

13.1. Para perfeita execução dos Serviços, a Contratada se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – O presente contrato será vinculado ao **Edital de Licitação nº 006/2017, na Modalidade de Convite nº 001/2017**, seus anexos, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

14.2 – Os pagamentos efetuados após a data de vencimento incidirão multa de mora de 1,0% (um por cento) ao mês até a data da efetivação do pagamento "pró-rata tempore".
14.3 – A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14.4 – O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omisso.
14.5 - Os serviços CONTRATADOS poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.
14.6 – As partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacuizinho, aos .....dias, de ..... de 2017.

_____
VOLMIR PEDRO CAPITANIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____